

15.10.2020

A8-0200/967

Alteração 967
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Os parceiros económicos e sociais;

(b) Os parceiros económicos,
ambientais e sociais;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/968

Alteração 968
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 3 – parágrafo 1 – alínea c)

Texto da Comissão

Alteração

(c) Os organismos representativos da sociedade civil interessados e, se for caso disso, os organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, da igualdade de género e da não discriminação.

(c) Os organismos representativos da sociedade civil interessados, ***incluindo as organizações não governamentais que promovem a proteção ambiental***, e, se for caso disso, os organismos responsáveis pela promoção da inclusão social, dos direitos fundamentais, da igualdade de género e da não discriminação.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/969

Alteração 969
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 3 – parágrafo 2

Texto da Comissão

Alteração

Os Estados-Membros devem envolver esses parceiros na preparação dos planos estratégicos da PAC.

Todos os parceiros enumerados no primeiro parágrafo, alínea b), devem ter uma representação igual e deve ser assegurada uma representação equilibrada dos parceiros referidos nas alíneas b) e c). Os Estados-Membros devem envolver esses parceiros na preparação dos planos estratégicos da PAC, assegurando que, de forma precoce e efetiva, seja dado ao público a oportunidade de participar na elaboração do projeto e das alterações do plano estratégico da PAC, em conformidade com a Convenção de Aarhus.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/970

Alteração 970
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 94 – n.º 3 – parágrafo 2-A (novo)

Texto da Comissão

Alteração

2-A. A Comissão fica habilitada a adotar um ato delegado em conformidade com o artigo 138.º para definir um código de conduta para apoiar os Estados-Membros na organização da parceria referida no presente número. O código de conduta deve estabelecer o quadro no âmbito do qual os Estados-Membros, em conformidade com o direito nacional e as competências regionais, devem assegurar a aplicação do princípio da parceria.

Or. en

15.10.2020

A8-0200/971

Alteração 971
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 1 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Os valores nacionais relativos às principais metas agrícolas previstas no Pacto Ecológico Europeu, correspondentes aos indicadores de impacto e de contexto I.10, I.15, I.20, I.26, I.27 e C.32;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/972

Alteração 972
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 95 – n.º 1 – alínea f-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(f-A) Descrição dos elementos que asseguram a coerência com as recomendações dirigidas pela Comissão ao Estado-Membro, no âmbito da ação 3 da Estratégia do Prado ao Prato, relativamente aos 9 objetivos específicos da PAC;

Or. en

Alteração 973**Luke Ming Flanagan**

em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório**A8-0200/2019****Peter Jahr**

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER

(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento**Artigo 97 – n.º 1 – alínea a)***Texto da Comissão**Alteração*

(a) Metas para cada um dos indicadores de resultados comuns pertinentes e, se for caso disso, específicos do plano estratégico da PAC e objetivos intermédios associados. Essas metas devem ser justificadas à luz da avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º. No que diz respeito aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), as metas devem derivar dos elementos constantes da explicação dada nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do presente artigo.

(a) Metas para cada um dos indicadores de resultados ***e de impacto*** comuns pertinentes e, se for caso disso, específicos do plano estratégico da PAC e objetivos intermédios associados. Essas metas devem ser justificadas à luz da avaliação das necessidades prevista no artigo 96.º ***e à luz das metas a nível da UE estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prado e na Estratégia para a Biodiversidade***. No que diz respeito aos objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, alíneas d), e) e f), as metas devem derivar dos elementos constantes da explicação dada nos termos do n.º 2, alíneas a) e b), do presente artigo.

Or. en

Alteração 974
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – parte introdutória

Texto da Comissão

2. A estratégia de intervenção deve igualmente incluir os seguintes elementos, demonstrando a coerência *e* complementaridade das intervenções, de entre os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1:

Alteração

2. A estratégia de intervenção deve igualmente incluir os seguintes elementos, demonstrando a coerência ***da estratégia, a complementaridade das intervenções, de entre os objetivos específicos definidos no artigo 6.º, n.º 1, e a coerência da estratégia com a legislação ambiental e climática da UE e o Pacto Ecológico Europeu, em particular no que se refere às metas estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prado e na Estratégia para a Biodiversidade:***

Or. en

15.10.2020

A8-0200/975

Alteração 975
Luke Ming Flanagan
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea a-A) (nova)

Texto da Comissão

Alteração

(a-A) Uma síntese das medidas destinadas a melhorar o bem-estar dos animais;

Or. en

15.10.2020

A8-0200/976

Alteração 976
Petros Kokkalis
em nome do Grupo GUE/NGL

Relatório
Peter Jahr

A8-0200/2019

Política agrícola comum - apoio aos planos estratégicos a estabelecer pelos Estados-Membros e financiados pelo FEAGA e pelo FEADER
(COM(2018)0392 – C8-0248/2018 – 2018/0216(COD))

Proposta de regulamento
Artigo 97 – n.º 2 – alínea b)

Texto da Comissão

Alteração

(b) Uma explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI;

(b) Uma explicação sobre a forma como a arquitetura do plano estratégico da PAC em matéria ambiental e climática contribuirá para as metas a longo prazo já estabelecidas a nível nacional, constantes ou decorrentes dos instrumentos legislativos enumerados no anexo XI, ***bem como para as metas da União Europeia estabelecidas na Estratégia do Prado ao Prado e na Estratégia para a Biodiversidade;***

Or. en